



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0130, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 253/2018

em favor de EDIRAM NUNES 97529346504, CNPJ nº 30.103.157/0001-03, sediado na Povoado Baixa Da Coxa, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para implantação e operação na fabricação de laticínios a ser localizado no endereço reportado anteriormente, na coordenada geográfica UTM WSG84 E=663806; N=8884285.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:25:52 do dia 19/12/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/12/2021.
02. O código de controle desta licença é **<0aa428f7569d9729c91653af892b078a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 253/2018

Código: 0aa428f7569d9729c91653af892b078a

## Condicionantes

---

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença autoriza a implantação e operação da atividade de fabricação de laticínios e comércio varejista de laticínios e frios.
3. Na ocasião de solicitação de renovação desta licença, deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil e deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
4. O sistema de tratamento de efluentes é constituído tanque séptico, filtro anaeróbico, e destinação final em área de fertirrigação de gramíneas.
5. O sistema de tratamento de esgotos a ser implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
8. O soro líquido gerado durante o processo produtivo deve ser armazenado em reservatório e destinado à alimentação de suínos. Não será permitida reunião com os demais despejos.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama 03/90.
12. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Em caso de supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a autorização em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.561/2012.
14. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.